OBJETO DELIBERAÇÃO
Às Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento
SALA SESSÕES 30 / 01 / 2025
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE BARIRI

Bariri, 30 de janeiro de 2025.

MENSAGEM
Nº 13/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 13/2025, para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Trata o referido projeto em alterar a Lei Municipal nº 5.280, de 08 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre passeios públicos, tapumes, limpeza de terrenos, entulhos e dá outras providências.

A alteração pretendida diz respeito à aplicação das penalidades, pois a Lei original prevê que o infrator deve ser multado já no ato da constatação da irregularidade, não lhe concedendo prazo para limpeza ou adequação necessária. Ainda, o valor cobrado pela limpeza realizada pela prefeitura é desproporcional ao custo do maquinário e do serviço prestado.

A Administração Pública não irá isentar o munícipe de suas obrigações, contudo, devem ser aplicadas sanções que estejam dentro da realidade da população, pois o intuito desta Administração não é tirar do bolso da população para encher os cofres públicos, mas sim, conscientizar da necessidade de cada um fazer a sua parte para o bem comum.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Bariri, 30 de janeiro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RICARDO PREARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI – SP

Câmara Municipal de Bariri/SP
30 JAN 2025
PROTOCOLO Nº 73

MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI Nº 13/2025 =

de 30 de janeiro de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 5.280, de 08 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre passeios públicos, tapumes, limpeza de terrenos, entulhos e dá outras providências.

Art. 1º O Art. 11. da Lei Municipal nº 5.280, de 08 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 11.** As multas por infrações aos dispositivos desta lei serão aplicadas pelos fiscais no valor de 10 (dez) UFESPs, após a devida autuação.*

***§ 1º** As multas serão aplicadas independentemente da cobrança das despesas de custo e taxas;*

***§ 2º** Os débitos originários desta lei serão inscritos em divida ativa e cobrados amigável ou judicialmente;*

***§ 3º** Uma vez notificado e autuado o infrator, o mesmo terá um prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso, onde transcorrido o prazo sem a apresentação do recurso, ou, sendo apresentado e julgado improcedente, será aplicada a multa que dispõe o caput deste artigo.*

***§ 4º** Nos casos que o proprietário ou responsável pelo imóvel não for localizado, pessoalmente ou por correspondência, a notificação se dará por edital no Diário Oficial do Município ou equivalente e seu prazo iniciará da data de sua publicação;*

***§ 5º** Após percorrido o prazo de 15 (quinze) dias para recurso e/ou julgamento a municipalidade efetuará a limpeza e/ou adequação do terreno e os custos dos serviços executados pela municipalidade, direta ou indiretamente, serão de valor correspondente a 7 (sete) UFESPs a cada 100 (cem) metros quadrados, à título de restituição dos custos de uso de maquinário público."*

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo tão somente no tocante aos valores aplicados.

Bariri, 30 de janeiro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

DISCUSSÃO / VOTAÇÃO

APROVADO ☐ REJEITADO ☐
UNANIMIDADE ☐ MAIORIA ☐
FAVORÁVEL ☐ CONTRA ☐
SALA DAS SESSÕES ____/____/____

_____
PRESIDENTE

PARECER JURÍDICO - NSADM Nº 001/2025

Interessado: Diretoria de Administração

Assunto: Projeto de Lei nº 02/2025 - Alteração da Lei Municipal nº 5.280/2024

AO SETOR DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE,

Nos termos da atribuição de análise prévia de minutas de projetos de lei e decretos prevista no Art. 9º, VIII da Lei Municipal nº 4.651/2015, verifica-se que o Projeto de Lei elaborado com a finalidade de alterar o Art. 11 da Lei Municipal nº 5.280, de 08/02/2024 encontra consonância com o aspecto formal de iniciativa normativa estabelecido pelo Art. 61, II, "*e*" da Constituição da República, reproduzido obrigatoriamente no Art. 24, § 2º, 2 da Constituição Estadual de São Paulo e no Art. 39, II da Lei Orgânica do Município como parâmetro de constitucionalidade, porquanto as previsões do referido artigo a ser alterado consistem em regras que criam atribuições aos órgãos do Poder Público Municipal.

Outrossim, verifica-se o atendimento da finalidade material de alteração normativa a partir da necessidade identificada de racionalização e razoabilidade do procedimento de autuação dos proprietários infratores, proporcionando ao contribuinte maior amplitude de defesa, bem como da atualização dos valores a título de restituição dos custos de uso do maquinário público no caso de necessidade de limpeza de terreno pelo Poder Público, observada a regra de temporalidade apenas quanto aos valores, mantendo-se as disposições procedimentais da lei vigente aos casos anteriores à publicação da lei nova, caso sancionada.

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica entende pela regularidade da minuta de projeto de lei elaborada para alteração do Art. 11 da Lei Municipal nº 5.280/2024, opinando por sua remessa à Câmara Municipal para deliberação e aprovação em caráter de urgência, nos termos do Art. 8º, I e Art. 43, *caput* da Lei Orgânica do Município.

Bariri, 08 de janeiro de 2025.

DANILLO ALFREDO NEVES

Assinado de forma digital por DANILLO ALFREDO NEVES
Dados: 2025.01.08 19:47:06 -03'00'

DANILLO ALFREDO NEVES
Procurador do Município
OAB/SP 325.369